



Oficio nº 01/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão:

Senhor, Alexandre Cristiano.

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei 82/2025 do Poder Executivo.

ARIEL RAIMUNDO DO VALE, Brasileiro, Advogado inscrito na OAB/PR 89.184, com endereço profissional na Rua Geraldo Vieira nº 91 Centro Pinhalão/PR, vem por meio deste se manifestar e requer o que segue:

Cumprimentando-o cordialmente e a todos os Nobres Edis desta Casa Legislativa a qual representa da toda a População Pinhalonense a qual tenho a Felicidade de fazer parte.

Venho por meio deste me manifestar em referência ao projeto de Lei nº 82/2025, que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.430, de 28 de novembro de 2023, para permitir o fechamento de vias públicas para cobrança de estacionamento exclusivamente em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pinhalão, mediante processo licitatório, e dá outras providências”*.

Pois bem, antes de adentrar no mérito do presente projeto de Lei, tenho que recorda-los que em um tempo não muito longínquo, sempre em época da festividade da Festa do Peão de Pinhalão, as Ruas do Município eram fechadas e cobradas estacionamentos por empresas ou pela própria organização da Festa.

Tal ato, trazia diversos constrangimentos a população em especial aos moradores daquelas Ruas, que tinham dificuldades de se locomover durante a semana da realização da festividade, e ainda era um ato ilegal, pois não havia qualquer autorização legal Municipal.



Acertadamente esta Casa Legislativa proibiu esta pratica por meio da *Lei Municipal nº 2.430, de 28 de novembro de 2023*, que mesmo após sua aprovação a gestão anterior tentou revoga-la ou altera-la, por mais de uma vez e que acertadamente esta Casa de Leis não se curvou ao pedido do Executivo.

A Nova Gestão na mesma tentativa de alterar a presente Lei enviou o projeto de lei 82/2025 onde solicitou a autorização dos Nobres Edis para poder fechar as Vias Públicas mediante Licitação e que o Valor seja revertido ao executivo.

Importante salientar que a questão é voga não era e não é a arrecadação de valores e sim o direito de ir e vir do cidadão Pinhalonense durante este Grandioso evento, vejam que no ano que se passou (2024) não foi cobrado o dessarroado Estacionamento nas vias Públicas de nossa Cidade e o evento transcorreu na mais absoluta normalidade, sem qualquer problema, trazendo tranquilidade aos moradores daquela região e também a todos os frequentadores que estiveram presente no evento.

A presente Lei em vigência foi proposta por esta Casa e aprovada a época por unanimidade, a população parabenizou os nobres vereadores pela iniciativa, que verdadeiramente trouxe algo de bom para a população que refletiu inclusive no bolso, uma vez que os valores cobrados sempre eram altos para os padrões da nossa população.

Importante ainda que a rejeição do projeto de Lei nº 82/2025 não trará nenhum prejuízo ao município, uma vez que estes valores nunca foram revertidos aos cofres da municipalidade:

O presente projeto de lei em uma breve leitura demonstra que NÃO será o município que cobrará os valores efetivamente caso seja aprovado, sim uma empresa particular que terá uma concessão para explorar as vias públicas mediante um pagamento ao município.



Assim a empresa ganhadora da licitação pagará ao município um valor e depois irá cobrar do cidadão o estacionamento para conseguir arrecadar o valor que investiu e ainda lucrar com os carros que usarem as vias Públicas municipal.

A municipalidade não terá qualquer autonomia para regular valor ou isenção de moradores locais, assim a presente Lei 2.430/2023 perderá seu objetivo.

E qual é o objetivo da lei 2.430/2023?

É permitir o livre acesso e circulação de qualquer pessoa e veículo nas ruas adjacentes a do recinto seja ele morador local ou visitante sem que tenha que pagar qualquer valor seja ao Município ou a Empresas Privadas.

No menos importante hoje em nosso município temos um comércio de delivery (entregas a domicílios), muito grande seja pelos comércios Locais ou sejam de outras cidades e sempre tiveram dificuldades para trabalhar quando se fechava as vias públicas municipais durante a realização da festividade da festa de Peão.

Vejam Excelências este projeto não traz qualquer benefício ao cidadão Pinhalonense, ao comércio municipal além de desvirtuar o objetivo da Lei Municipal em Vigor.

O Presente Projeto de Lei 82/2025, se quer limita as ruas que deveram ser usadas, ou seja a empresa que ganhar a licitação terá autonomia para escolher quantas ruas fechar e ainda quais ruas, praticamente estaremos entregando nossa cidade a uma empresa privada que visa lucro para bloquear qualquer rua e cobrar um valor não determinado de todos nós para podemos usar algo que é público e de todos.



Peço que pensem na população em especial aqueles que residem nas ruas adjacentes ao centro de eventos Municipal onde ocorrerá a Grandiosa festividade, pois a aprovação deste projeto é um retrocesso gigantesco ao nosso município e trará prejuízo a toda População devendo assim ser rejeitado mantendo pois NÃO trará qualquer prejuízo ao município.

Aos nobres vereadores, entendo que a tarefa de legislar é complexa e desafiadora, pois envolve equilibrar diversos interesses, necessidades e valores da sociedade a criação de leis justas e eficazes exige não apenas conhecimento técnico, mas também discernimento político e uma visão de futuro e o futuro da nossa cidade está nas mãos de Vossa Excelências as quais o Povo escolheu.

Em arremate seria importante antes de qualquer decisão desta Casa que fosse ouvido a população através de uma audiência Pública ou até mesmo por meio de um plebiscito Municipal tendo em vista o mérito do projeto.

Por fim, solicito a Leitura do Presente ofício na próxima Sessão Ordinária desta Casa Legislativa antes da votação do projeto de Lei 82/2025 e que seja apensado esta manifestação a tramitação eletrônica do referido projeto.

Desde já agradeço e me coloco a disposição de todos.

Pinhalão, 01 de agosto de 2025.


Ariel R. do Vale

OAB/PR 89.184